1932

Processo n. .....

Acórdão n. 1

Tribunal Regional Eleitoral

DO

ESTADO DO PIAUÍ

ESPÉCIE DO PROCESSO Consulta

Consulente Juiz Eleitoral de S. Raimundo Nonato, 18ª Zona.

Recorrente .....

Recorrido .....

Relator .....

Autuação

Aos ..... dias do mês de ..... de mil novecentos e trinta e ..... nesta cidade de Teresina, na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, faço autuação d .....

.....

.....

.....

.....

.....

AUTUADO

Relação dos Juizes e escrivães eleitorais, nos quais Joaquim Lecôdo é procurador:- (Para recebimento de gratificação de 1932.)

JUIZES:-

Dr. Pedro Leandro Martins de Sá - de Oeiras-

Dr. Manoel Coelho Cirne - de Bonfim -

Dr. Antyro Alexandrino Nogueira - de São Raimundo Nonato-

Dr. Raimundo de Castro Filho - de Jaicós-

Pedro Ignacio de Morais - de José de Freitas-

José Francisco de Barros - de Picos

Raimundo José Rodrigues - de Miguel Alves-

Henrique Alves Monte - de Simplício Mendes-

Escrivães:-

Joaquim Lopes Leite - de Picos-

Raimundo Leonel Mendes - de Miguel Alves-

Raimundo Rodrigues da Silva - de Simplício Mendes-

Raimundo Nonato Chaves - de José de Freitas-

1932

Nº 2.

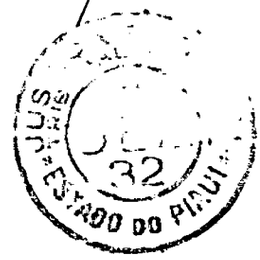

Nº 1 -

Teresina

Piauí

Consulta vinda do Juiz Eleitoral da 18ª zona, séde S. Raimundo Nonato.

Aos oito dias do mês de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois, nesta Cidade de Teresina, Capital do Estado do Piauí, nesta Secretaria do Tribunal Eleitoral, faço autuação dos dois telegramas que adiante se seguem; do que para constar lavrei este termo. Raimundo Furtado, secretario interino, servindo de escrivão o escreví.

2 14 12 32
Elcias
auxiliar

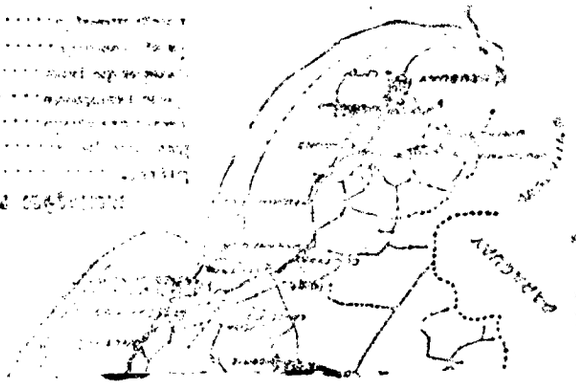

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Recebi o telegramma n. ..... *de* ..... *ás* .....
do dia ..... *O destinatario* .....
O estafeta .....
Observações: .....

RECEBIDO

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Telegramma

de .....

ás .....

por .....

ENDEREÇO

2

De ..... *N.* ..... *Pls.* ..... *Data* ..... *Hora* .....

a estes pt agradeço material
necessario para iniciar alista
mento pt Escrivão Paulo Dias
Distrito Coracol designado esse
tribunal ha tempos abandonou cargo
sendo residindo atualmente outro
municipio pt atual escrivão ali
José Liginio Silva
Manoel Paulino Palha

Grig Prezado — serviço
eleitoral

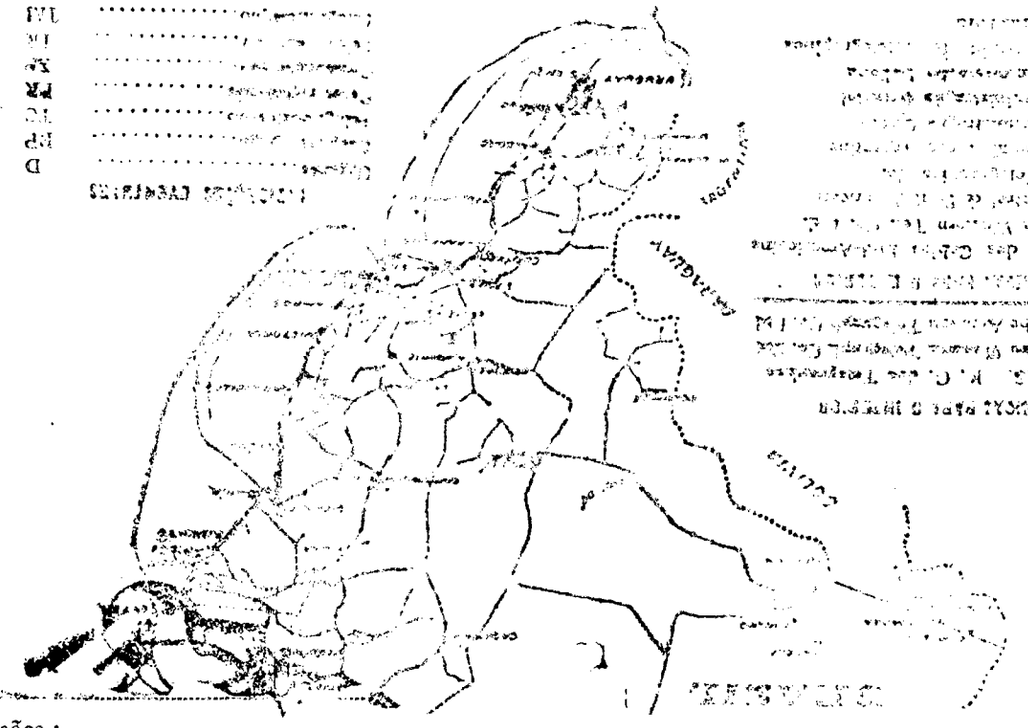

O estafeta .....

Observações: .....

RECEBIDO

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

de .....

ás 14

por FC

ENDEREÇO

Telegramma

Exmo Presidente
Tribunal Regional
Eleitoral Teresina

De P. R Nonato N. 4 Pls. 109 Data 3 Hora 10

acordo artigo primeiro e seus paragrafos regulamento geral dos juizes, secretarios e cartorios eleitoraes assim como circular v. exa nº 127 assumi vg na falta juiz vitalicio vg funcções juiz preparador desta zona bem como nomeação José Ferreira Oliveira pt Identificador designado esta zona octacilio Ferreira Lima vg Distrito Carnaubal cincinelino Torres Carvalho pt Rogo v exa fornecer instrucções referente

RECEBIDO REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

de

TELEGRAMMA

17,28

R —

ENDEREÇO

Snr. Dr. Presidente
Tribunal Eleitoral

TELEGRAPHO - THERESINA - SOL

DEZ

De A. R. Monato S 40 S 13

Communico vossencia assumi funcções
Juiz eleitoral dia 1 corrente pt.
Rogo communicar meus decreto 11485 de
7 junho ultimo pt consulta se é valida
indicação identificador feita meu
antecessor. saudo

Salvio Nogueira Juiz
Eleitoral

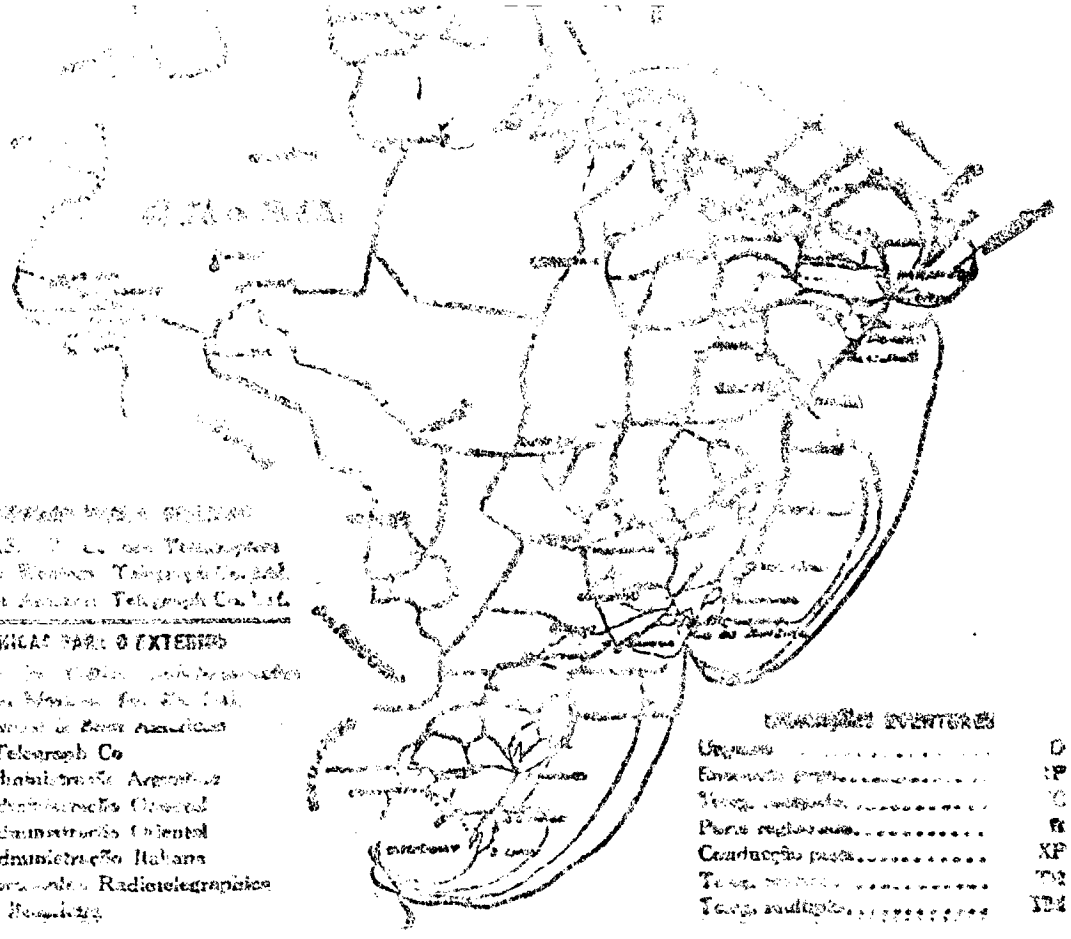

[illegible]

[illegible] Telegraphs

WESTERN [illegible] The Western Telegraph Co. Ltd.

AMAZON [illegible] The Amazon Telegraph Co. Ltd.

LINHAS TELEGRAFICAS PARA O EXTERIOR

[illegible]

[illegible] The Mexican [illegible] Co. Ltd.

COLON..... Compañia de Cabos Americanos Telegraph Co

URUGUAYANA Administração Argentina

LIVRAMENTO Administração Oriental

JAGUARÃO... Administração Oriental

ITAICABLE... Administração Italiana

RADIOBRAZ.. Companhia Radiotelegraphica Brasileira

CONVENÇÕES INTERNAS

Urgente	U
Expresso [illegible]	XP
Telegrama [illegible]	[illegible]
Porte [illegible]	[illegible]
Condução [illegible]	XP
Telegrama [illegible]	[illegible]
Telegrama [illegible]	[illegible]

D. ao Exm.º Sr. Dr. Pires de Castro.
Teresina 8 de Dezembro de 1932
Ernesto Baptista

Acórdão.

N.º 1.

Nos municipios, onde servem juizes temporarios, a sua função no processo eleitoral, é apenas de preparadores, não lhes competindo a faculdade de designar identificadores por ser esta uma atribuição dos juizes vitalicios. Interpretação do decreto n. 21.076 de 24 de Fevereiro de 1932, artigo 30 e paragrafo unico do artigo 31 do mesmo decreto. Decreto n. 21.485 de 7 de junho ultimo, art. 1.º lett. b. e paragrafo 3.º

Jurisprudencia do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral.

Em resposta á consulta telegrafica do juiz eleitoral de São Raimundo Nonato, sôbre se é valida a designação de identificador, feita por seu antecessor, como juiz preparador, o Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Piauí, depois de examinál-a e discutil-a, Resolve, por maioria, na conformidade do artigo 30 do Codigo Eleitoral e paragrafo unico do artigo 31, e bem assim

do decreto n. 21.485 de 7 de junho de 1932, artigo 1º letra b. e paragrafo 3º deste artigo, e jurisprudencia do Tribunal Superior, constante dos acórdãos de 15 e 23 de julho, deste ano, não considerar valida a designação de identificador, a que se refere o juiz eleitoral consulente.
Nos municipios, onde servem juizes temporarios, por isso mesmo que não são magistrados, a sua função, no processo eleitoral é de preparadores, não lhes competindo a faculdade de designar identificadores, a qual é exclusiva dos juizes vitalicios. As autoridades judiciarias locais não vitalicias devem se limitar, no serviço eleitoral, tão somente á ordenação dos processos, nos termos do artigo 31 § unico do Codigo Eleitoral. O cartorio eleitoral, onde serve o identificador, e do qual é tambem funccionario, esta subordinado á jurisdicção do juiz eleitoral, ex-vi do artigo 33. Assim, ao juiz eleitoral consulente, compete como está expresso no artigo 31, dar cumprimento e fazer cumprir os decretos e a jurisprudencia citados, na presente resolução. Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Piauí, Teresina, 14 de Dezembro de 1932.

Ernesto Baptista — P.

Francisco Pires de Castro, relator.

Risquei uma palavra na penultima linha á direita, do acórdão.

F. Pires de Sousa.